



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 135600-55.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS MELLO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 151300-47.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): NORSEGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 218-83.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO VEIGA LIMA ROSA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Agravado(s): MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LIMITADA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1432-04.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILENE D'ALESSIO ABDALLA DE ABREU, Advogado: Sérgio Adriano Adorno, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 83-51.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ANTÔNIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-52.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Mônica do Lago Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 106-07.2013.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 329-27.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN CARLO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel L emos de Eurides Campos, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - despesas com tratamentos futuros", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 383-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): JACKSON APARECIDO GRAF, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 725-76.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAUDIONOR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 853-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): DANA RAQUEL BARBARO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334-21.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUZÉBIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAXITRONSERV GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1425-04.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIVANIA GOES DE SOUZA, Advogado: João Teles de Menezes, Agravado(s): L. R. NORDESTE S/A, Advogado: Igor Oliveira Braga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10366-20.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alice Voronoff, Agravado(s): BEATRIZ MARIA DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins,



Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10817-46.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA - O BERCARIO, Advogado: Vanderley Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CINTIA ALVES FERREIRA MENDES, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): BERCARIO SABOR INFANCIA LTDA, Advogado: Marcos da Silva Cazorla Barbosa, Agravado(s): SIMONE NAVES ROCHA E OUTRO, Advogada: Paula Cristina de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11242-13.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): GISELI MOREIRA FERREIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11306-56.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOSINEIDE MARTINS DE AGUIAR, Advogado: Carlos Augusto Martins de Aguiar, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80141-15.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): CLAYTON MARTINS SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 844-93.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREA VIRGINIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1017-10.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TINTI, Advogado: Marco Antônio Delatorre Toledo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100-37.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRDELEI SANTANA DA COSTA, Advogado: Antônio da Silva Pires, Agravado(s): D.B. DE SOUZA SERVIÇOS - ME, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisboa,



Agravado(s): IRENILSON DOS SANTOS DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1602-82.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA PELIZARO POÇAS, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto à "correção monetária dos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2271-80.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rosemeire Carboni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10045-43.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO VIANNA DE CASTRO, Advogado: Carolina Bazilio de Souza, Advogada: Carolina Bazilio de Souza, Agravado(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10369-84.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CALIXTO FERREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10999-71.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VANUSA GRANJEIRO FRANCISCO, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11082-54.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): JÚNIOR APARECIDO DE FREITAS GIL, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11216-64.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PATRICK INFANTE ANTUNES, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe de Castro Alen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11257-43.2014.5.01.0207 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO JERÔNIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11301-77.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Advogado: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): VALÉRIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11838-11.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): AILA MARIA FRANCO MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12407-72.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 12877-92.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ALINE FERNANDA DE ALMEIDA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21895-54.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ADROALDO DOS SANTOS HOFFMANN E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24814-18.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SILAS COTOCIO LAUREANO, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80075-77.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): BENEDITO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Escórcio de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico "ENTE PÚBLICO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas.; **Processo: AIRR - 130448-07.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSEFA BENÍCIO ALVES, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001276-39.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO SILVA DA COSTA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001483-88.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Advogado: Gustavo Henrique Tavares Romão, Agravado(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001664-04.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA LIRA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravante(s) e Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001832-21.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉIA ZANETTI POLI, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 188-23.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDREIA GONÇALVES LIMA, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 382-15.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ROMÁRIO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Davi Martins Marques, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 438-95.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPREMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Claiton Rodrigues Meira, Advogado: Willian Pickler Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 558-75.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PONTO UM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 806-22.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER LUIS ARAUJO NEVES, Advogado: Everton Macêdo Neto, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Vagner Bispo da Cunha, Advogado: Thiago Pessoa Vaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 862-54.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogada: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 984-98.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ BELARMINO DA SILVA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000-57.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Advogada: Mara Regina Peres, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1097-17.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): VANICE MARIA DE SENA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1216-94.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JONAS DA ROCHA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Advogado: Daniel Andrade Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1385-80.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): JORGE LUIZ MALIZIA, Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Agravado(s): SAFFEC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS EXPRESSAMENTE DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1461-44.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROQUIGEL QUIMICA S/A, Advogado: Neidiani Galeao Bastos, Advogado: Barbara Braga Galvao, Agravado(s): ARLINDO ROSA DE SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1688-05.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO JOSE DA ROSA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Agravado(s): SOIN TERMINAL DE CARGAS LTDA, Advogado: Nelson Ittner Júnior, Advogado: Jackson André Ittner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "dano estético" e "adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1951-85.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM LUIS ALBERTON, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): GOLD SYSTEM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: James Silva Zagato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2589-84.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBSON VAZ, Advogado: Leandro de Oliveira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10247-97.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): CLÁUDIO AFONSO DIAS, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Julia Chierighini Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10257-59.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): QUELI DA SILVA LIMA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10340-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): ORLEY DUARTE DE MORAES, Advogado: Milton Soares de Araújo, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10359-45.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO ÔMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LEANDRO BARRETO DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 10427-24.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADILSON EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10663-04.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WILSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): TOPEL CONSTRUCOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10885-74.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON ROMANO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10970-74.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO JOSE SALLES MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Monica Viellas Lima Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA E OUTRA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10990-26.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁXIMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Viviane Souza França, Advogado: Eder Antônio do Amaral, Agravado(s): WANDERSON DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Erica Soares Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11041-63.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Agravado(s): DARLAN MARQUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11061-07.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Silvio Afonso de Almeida Junior, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 11071-23.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): VIVIAN MARIANO DA SILVA, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11244-56.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: Marcelo Ribeiro Martins, Procurador: Hélio Natalino Soares Pereira, Agravado(s): JAYME DIAS DOS SANTOS, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Advogada: Ana Maria



dos Santos Magalhães, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11262-68.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO BIANCHI DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Tatiane Moura dos Santos, Advogada: Tatiana Barboza de Andrade, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 11337-19.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DO COUTO, Advogado: Marcos Antônio Araújo da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11754-73.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): GILCEANE LOURDES DA SILVA, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11851-68.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDINEIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho, em diligência, a fim de que certifique a existência, e suba aos autos, caso positivo, a peça de ID a 7587dc, referente a substabelecimento.; **Processo: AIRR - 11901-84.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANE MELLO DA SILVA, Advogado: João Guerra Alves, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 11989-40.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS BARBOSA MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20513-76.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SANDRO DE LIMA DE FREITAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20644-37.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ELZO MARTINS LACERDA, Advogado: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Filipe Bergonsi, Advogado: Josué de Souza Menezes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131020-83.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): OCLECIANO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000459-70.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Aline Patachi, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Advogado: Aneliza Ulian Zuccarato, Agravado(s): WILLIAN INÁCIO COSTA, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000823-30.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO OLIVEIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): TRANSNOVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000854-41.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ADEMAR SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: João Florêncio Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000924-02.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO VIVENDO E APRENDENDO, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Agravado(s): STEFANNI MENDES PINTO DUARTE, Advogado: Áureo Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1001023-52.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): GEDENILSON PEREIRA CUNHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Alan



Campos Gomes, Advogado: André Arruda Xavier, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001028-96.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): LOSANGES MARIA GOMES CIRQUEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001260-76.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TRENTIN, Advogado: William Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001704-81.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCOS ADILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Graziela Barra de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "SÍNDROME DE IMPACTO NOS OMBROS - DANO MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO - REDUÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002118-64.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR MELQUIADES DE SIBIA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002119-28.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE MORAIS, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: José Roberto Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-50.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAITE CRISTINA DASSI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): TEGAPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 125-69.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): IVONEIDE DE SOUSA ABREU, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314-97.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): MARILIA DE SOUZA DOMINGOS, Advogada: Regina de Castro Borges Abreu, Agravado(s): BERTIN S.A., Agravado(s):



RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): APAL AGROPECUARIA ALIANÇA S.A. E OUTRA, Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 323-69.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Areias Bulhões, Advogada: Adélide Pereira da Silva, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): JOSÉ PORFÍRIO NETO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antônio José de V. Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-80.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DE JESUS SILVA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogada: Juliana Mattos Firpo Fontes, Advogado: Elias Machado dos Santos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 530-77.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Socorro de Oliveira e Silva, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): LUÍS JAIME FERREIRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 539-78.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): JOSÉ MILITÃO DE ARAÚJO, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640-27.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON HENRIQUE DA COSTA PAULA, Advogada: Vanessa Borges Mendonça, Agravado(s): ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raul Dias Bortolini, Agravado(s): TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade civil da empregadora - danos decorrentes de acidente do trabalho" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 748-12.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA SANTOS MARTINS, Advogada: Amanda dos Reis Melo, Advogado: Guilherme Rizzo, Agravado(s): SANTOS & GASPARINI BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Norma Lúcia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 848-51.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): IZABELA CRISTINA DA SILVA FARIAS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917-90.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ EMANUEL FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: à unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1071-70.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JONACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogada: Thanany Machado Dario Inoue, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1103-79.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEANE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA., Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s): DAMIANA ROCHA DE LIMA, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1143-07.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSILENE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1433-22.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CAROLINA RODRIGUES, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Agravado(s): PAES ROCHA ALIMENTOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1489-82.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUZENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliâne Soares de Souza, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1581-57.2016.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILMA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Dantas dos Santos, Agravado(s): POSTO TRAJANO LTDA., Advogada: Jeroneyde Cavalcanti Souza de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1791-16.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECIR DAMÁSIO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Agravado(s): VICTORINO CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Mauro Freitas Gauland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR".; **Processo: AIRR - 2265-37.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LISANDRO SANTOS RODRIGUES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2556-43.2016.5.11.0014 da 11a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): HELIO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3142-07.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): IRENILDES MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10237-69.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA AGUIAR, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10267-43.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ELIZETE MENDES CORRÊA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10315-10.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10453-95.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): RICHARD ALEX SILVA NOGUEIRA, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravante (s) e Agravado (s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 10463-33.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE GUIMARÃES DE MOURA, Advogado: Silvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10480-87.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG & DH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Milka Simões Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 10526-47.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÍSCILA DA SILVA



MORAES, Advogado: Maria Fernanda Favero de Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Sandro Vinícius de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10560-54.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marques de Atayde, Agravado(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10610-30.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO BULGARELLI JUNIOR, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 10633-04.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DONIZETE PROENÇA DIAS, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Ilario Serafim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10800-71.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SIMOES PEIXOTO, Advogada: Angela Araujo Azevedo de Moura, Advogado: Giselle Cristina Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10817-72.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Milton Rodrigues da Silva Junior, Agravado(s): ALMIR ORIVALDO MANTOVANELLI RIALTO, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Advogado: Luís Ricardo Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 10963-47.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Carlos Eduardo Maran Santos, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11138-32.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DARCY DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11141-75.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO GENTIL IPATINGA LTDA, Advogado: Orione Dias Queirós, Agravado(s): GABRIELLY ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Maciel Kock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11217-07.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira,



Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11281-86.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): SONIA SOUZA DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11313-87.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE LUIZ PAIVA LOPES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante (s) e Agravado (s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11375-48.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício José Ercole, Agravado(s): ARQ-GLOBAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11391-98.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOEL FACUNDO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11657-13.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILDA SILVEIRA DOS REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12135-23.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): GIOVANI LUCIANO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12225-25.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIRSON SEVERINO DE PAULA, Advogado: Wanderson de Oliveira, Advogado: Francisco Sena da Silva, Agravado(s): BRASILENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Thais Peres Alves, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12349-52.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIMIRO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de



Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20574-40.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TATIANA VENTURA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20607-31.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): GILMAR SILVIO VARGAS ANTUNES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Agravado(s): TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100277-51.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Procuradora: Simone Maiato Gomes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Fiuza Dias, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100335-05.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): JONATHA FARIAS ANTÔNIO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100432-28.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100484-79.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CARLA VALÉRIA ROCHA RAMOS GIORGETTA, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100857-17.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE



JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101006-61.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: Cleto Silva Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101133-55.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ARAÚJO HIEMER, Advogado: Bruna Scatolino Gonzaga, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS E OUTRO, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101358-67.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JUAREZ MENDES DA SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101710-76.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAFAELLA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102213-21.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADEIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000571-47.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARGUIT ANDRÉA DONAT, Advogado: Ricardo Augusto Requena, Advogado: João Vinicius Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000768-85.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): ZORAIDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000815-68.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS PEREIRA NETO,



Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000845-78.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHEILA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Anízio Pereira, Advogado: Renata Nabas Lopes, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000894-32.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRE EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Agravado(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000963-72.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Débora Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000999-05.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Agravado(s): VANEIDE GERONYMO DOS SANTOS, Advogado: Sullivan Lincoln da Silva Ribeiro, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001142-81.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001365-28.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Advogado: Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001401-83.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILDA FERREIRA DA SILVA PENTO, Advogado: Rubens Neres Santana, Agravado(s): ELEVADORES VILLARTA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001410-71.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOAO BOSCO DE PAULA, Advogada:



Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001418-60.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENRIQUE CASTELLEIRO, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001695-56.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): KARINA DE FATIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1001705-82.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO SOARES DE FARIAS, Advogado: Raphael dos Santos Souza, Agravado(s): NOVA TRIVIAL PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Jorge Abrahão Junior, Advogado: Jean Daniel Janciauskas Urbonas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001710-71.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARIA ELZA DO SANTO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001759-15.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANI DA ASSUNÇÃO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Agravado(s): DANIEL FURQUIM DE CAMPOS GALATTI, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002088-24.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luis Amorim Pinto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8-32.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17-41.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDETE RODRIGUES, Advogado: Cláudio Ito, Agravado(s): KUGLER HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 65-25.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCINALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: André Santos Ribeiro, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 91-71.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE MOMESSO, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192-12.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): MARIA MÁRCIA TAVARES DE SOUSA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 250-37.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Agravado(s): SION CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 353-82.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARQUES GALVÃO, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-40.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652-24.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MATIAS DA SILVA MENDES, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 777-69.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BARRALCOOL S.A., Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Flavia Gutierrez Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 826-58.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VERA LUCYA DA LUZ, Advogado: Alfredo Patrick Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842-07.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): GLEICY MONTEIRO LIMA FREITAS, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 856-30.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALEX SANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: André Luiz Sampaio, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Maisa Oliveira Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1150-78.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): WHIRLPOOL SA, Advogado: Silvio Orzechowski, Agravante(s): ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CERCAL, Advogado: Wiliam Patrício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1230-90.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA PEDROSO BORGES, Advogado: Ricardo Philippi, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogado: Luciano Josué Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 1282-50.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): MARIA GONCALVES MONTEIRO, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1638-20.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO HELENY ALVES BRAZAO, Advogado: Felipe Guths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1715-24.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LASSIMY MIRANDA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2116-37.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SILVESTRE RIBEIRO DA TRINDADE, Advogado: Francisco Santhiago Holanda da França Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO", por ausência de transcendência.



Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; **Processo: AIRR - 2230-79.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): YASMIN CARVALHO PORTELA, Advogada: Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "reconhecimento de relação de emprego". Por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios. Aplicação da lei nº 13.467/2017", porém, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula 422 do TST.; **Processo: AIRR - 2266-11.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO/PR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4298-60.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRISSIA SENE DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10160-47.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSIEL MOURA MENDES, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10276-44.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIVÂNIO PEREIRA TORRES, Advogado: Durval Campos Coutinho, Agravado(s): IBC COACHING EDITORA E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10615-64.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VANESSO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10663-78.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDMILSON JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Edir Francisco Soares, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Sandra dos Passos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11039-63.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dias Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11164-13.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Govea da Silva, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA. - ME, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11928-72.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Murillo Diego de Oliveira, Advogado: Paulo Vitor Marques Lobianco, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Robério Thainan Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24606-07.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO NUNES, Advogada: Radmila da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100038-51.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SAMANTA DA SILVA RABAÇA, Advogada: Rosângela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100292-23.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TATIANA COSTA DE SOUZA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE - INATOS, Advogado: Rubem Ramos Riff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100735-63.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): VANDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101059-45.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LICILDO DE CASTRO BRASIL, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Advogado: Ismael Silva Rodrigues, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Renan dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1000252-45.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA SCIPIONE S.A., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): RODRIGO MAGALHÃES BORGES, Advogado: José Miguel Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 1000560-63.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS ALVES COSTA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): PORTO PARK LTDA. - ME, Advogado: Jânio de Araújo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000746-70.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado:



Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JOAQUIM ZEFERINO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000757-97.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZILDA PINHEIRO BATISTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000869-02.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO RIBEIRO GONZAGA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Agravado(s): KOTARHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Agravado(s): TRANSHIGASHI TRANSPORTES CARGAS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000960-09.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERONIUDO CORDEIRO RAMOS, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001058-75.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Tarcísio Oliveira Silva, Agravado(s): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Tiago Valério Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001184-83.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL ANTONIO CHAVES, Advogado: Ana Cristina Sabino, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1001380-06.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE MINORU YATSUGAFU, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 15-64.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): JOSE COSTA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 28-41.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ANUNCIADA GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-65.2018.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEWDISMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Monteiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 46-81.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA SANTOS EVARISTO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 212-90.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMANDO NELSON GONCALVES DE MATOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): GR TRANSPORTES E NAVEGACOES EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10155-88.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JÉSSIKA KARINE DE SOUSA, Advogada: Tiago Fonseca Cunha, Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 10277-54.2018.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Vívian de Jesus Marinho, Agravado(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): UNIBEV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 193100-42.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUCESSÃO de ACHILES SWIRSKY E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Lucas Nascimento Minchillo.; **Processo: RR - 417600-83.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DEIMIS PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária em face da tomadora dos serviços e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1165-26.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEY DA COSTA, Advogado: José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à reintegração ao emprego determinada, bem como a todos os títulos trabalhistas referentes ao período compreendido entre a dispensa e a efetiva reintegração, inclusive PLR, e bem assim a multa diária e a multa convencional, que são acessórios do pedido de reintegração.; **Processo: RR - 99-89.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAQUEL GRESSLER, Advogado: Felipe Anselmo Olinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF/88; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1405-35.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONOCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Recorrido(s): SUCESSÃO de VALMIR PAVANI PERES, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Advogado: Angelo Lesniewski da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento da pensão mensal a data do óbito do reclamante.; **Processo: RR - 322-83.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): DEISE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Andréia Squarizzi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 146098/2019-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 686-06.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador:



Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado de Pernambuco.; **Processo: RR - 1426-82.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Recorrido(s): EVANDRO GUSTAVO MERCHAN, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, e, em consequência, considerando que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, na forma da Súmula 457 do TST. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, isento.; **Processo: RR - 1468-38.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÂNIO MATIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da progressão horizontal por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 3335-81.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição do direito às promoções horizontais por antiguidade e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10948-86.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOELSON ALVES JACINTHO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 753-38.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): MARIA CLEUZA SAMPAIO CARVALHO, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba.; **Processo: RR - 1037-25.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ELITON JOSE RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o tempo de deslocamento dentro da empresa, entre a portaria e o local de trabalho.; **Processo: RR - 1080-72.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIZELE TRIERVEILER, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final do item II da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a dispensa, restabelecer a sentença que determinou a reintegração da autora com as devidas cominações legais, conforme parte dispositiva à pág. 653.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 1531-89.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): JHONATA FARIAS DE SOUSA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Recorrido(s): HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Rafael de Souza Espíndola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 3070-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARCELOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 6784-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ FIAUX LOPES, Advogado: Danyell Braga Dias, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10226-47.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MARIA JARDIM, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto



a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 10795-73.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JURANDYR JOSÉ GOULART JÚNIOR, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos legais e pleiteados por todo o período laborado em que houve o armazenamento de inflamáveis acima de 250 litros. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 11202-08.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VANESSA DE LOUREIRO SILVA, Advogado: José Marcelino de Souza Neto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.;

Processo: RR - 11554-35.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Renata da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CONDOMINIO EDILICIO DO AMÉRICAS SHOPPING, Advogado: Gustavo Moura Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa por indeferimento de produção de prova" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e a sentença, e devolver os autos ao d. Juízo de origem para que reabra a instrução processual, franqueando à autora a possibilidade de produção de prova oral sobre as circunstâncias que envolvem o contrato de trabalho e sua dissolução, e profira novo julgamento, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa por inépcia da inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial quanto ao pedido de pagamento da dobra de todos os feriados trabalhados durante o vínculo empregatício, devolver os autos ao d. Juízo de origem, para que proceda à análise do pedido, como entender de direito.;

Processo: RR - 12169-49.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTIAGO VIEIRA MARINHO, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.;

Processo: RR - 20342-88.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JÉSSICA KONIG TROITINO, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO G, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21041-96.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Recorrido(s): RICARDO SILVA CARDOSO, Advogada: Andressa de Ávila Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri G Magadan, Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21221-94.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ZAIDA MICHELI MACEDO CAETANO, Advogado: Nelson Elias Romero, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 80-73.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: I) homologar a desistência do agravo de instrumento do Reclamado, conforme postulado na petição de seq. 15, determinando que a Secretaria da 3ª Turma retifique a autuação do presente feito; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para exame do pedido de "recolhimento de contribuições devidas à SANTANDERPREVI", como entender de direito. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 97-11.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): IRMO CODECO JÚNIOR, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 478-39.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARLENE TAKAKO KAVAMURA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 517-90.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDICLÉIA BRITO PEDROSO, Advogado: Manoel Pereira da Silva Neto, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Areli Coelho Pedrosa, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, além de reflexos.; **Processo: RR - 1145-29.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SHERLANDE FRANCISCO SILVEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1203-22.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILVAN ALVES DA SILVA, Advogada: Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por produção alcançada, que deverão ser pagas sobre a hora normal mais o adicional.; **Processo: RR - 1613-18.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTON BARSOTTI CATHARINA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).; **Processo: RR - 1736-60.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): EDVAN LIMA E SILVA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11102-86.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444/TST, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a Reclamada ao pagamento como extras das horas prestadas além da 8ª diária e da 44ª semanal (de forma não cumulativa), com reflexos e parâmetros já estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, inclusive quanto ao valor da condenação.; **Processo: RR - 11306-53.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Luiz Alexandre G. Mello, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA CABRAL, Advogado: Luiza Elena de Santana, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". ; **Processo: RR - 11410-60.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s):



SIDYNEY BRASILINA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11488-26.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou procedente o pedido de pagamento das diferenças de horas in itinere pela inclusão em sua base de cálculo de todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração do autor, com os respectivos reflexos (págs. 1.262/1.264 do processo eletrônico).; **Processo: RR - 11635-88.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Espaziani, Recorrido(s): ARM SERVICO DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelas verbas trabalhistas devidas à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 11961-96.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): NIVALDO MATEUS DE LIMA, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Recorrido(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12510-30.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ DA MATA, Advogado: Antônio Marcos Spada, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12812-09.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABRICIO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20257-61.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): PAULO RENATO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur da



Silva Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20289-82.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): SÍLVIO DILAMAR ZABALA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20291-68.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): NADIA MARIA LARA TERRA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20527-70.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrente e Recorrido: REGINA MARIA SCHEEREN PERSCH, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 20627-18.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOPPSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Recorrido(s): JOÃO MARIA MAKOSKI LINN, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20802-77.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Advogado: Claudio Scarpeta Borges, Recorrido(s): ALIPIO VALDELIR DA SILVA DIAS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21359-14.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SSUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Flores, Recorrido(s): VALIRIA FETTER, Advogado: Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21562-35.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): JORGE ATILIO DA COSTA LIMA IOB, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21610-76.2015.5.04.0029 da**



4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): PAMELA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Roberta Valadão de Souza, Advogado: Pilade Antonio Micotti Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 61-71.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PERRIER DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento mensal do auxílio cesta-alimentação e dos seus consectários legais.; **Processo: RR - 265-82.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Arina Estela da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 429-59.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRTHA ENGENHARIA S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO ROMÁRIO BRITO DA SILVA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Recorrido(s): SOLRAC EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da definição da natureza indenizatória da parcela ajustada, excluir a determinação de incidência da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado.; **Processo: RR - 948-19.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SISTEMI - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Recorrido(s): EDER RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 74, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem, com a finalidade de que sejam analisados os documentos juntados eletronicamente pela ré antes da audiência inaugural.; **Processo: RR - 1001-36.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA FREITAS, Advogada: Crislaine Souza Oliveira da Costa, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte irregular de valores - empregado sem treinamento - indenização por danos morais", por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em inversão, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 1164-15.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s):



LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinicius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1248-43.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE ALVES CORDEIRO WACHHOLZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, também nos períodos de 15-09-2010 a 15-09-2012, de 13-08-2012 a 13-08-2014, de 27-08-2014 a 27-08-2016 e de 06-06-2016 a 06-06-2018, além do já deferido pela Corte Regional, com a observância do adicional legal e reflexos legais, postulados no item "b", da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1320-62.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): SANDRA COSTA CARDOSO, Advogado: Peccy Almeida Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1412-64.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVAULINO FERREIRA ITAPIREMA, Advogado: Peterson Gustavo Germano Motta, Recorrido(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1424-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVID AFONSO PEREIRA PEÇANHA, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, condenando a Reclamada, observado o período imprescrito, ao pagamento da verba no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, horas extras e FGTS com 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condenar a Ré na obrigação de fazer referente ao fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), no prazo de 05 (cinco) dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1617-53.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Recorrido(s): BÁRBARA DA SILVA BISPO, Advogado: Wendell Cardoso Barros, Advogado: Bento José de Menezes e Silva, Recorrido(s): BRASERVICE



SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Sergipe, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1665-57.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISETE TERESINHA DA ROSA, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - troca de uniforme - circulação em trajes íntimos", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1671-83.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1716-87.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FABIANA HERMÓGENES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1758-08.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELLY CARVALHO MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1778-92.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que os substituídos exerceram o cargo de tesoureiro executivo/retaguarda, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas, cuja base de cálculo deverá considerar a gratificação de função correspondente à jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência é devido o pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00



(oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 10022-07.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): JOSE DACIO MESQUITA ROSA, Advogado: Célio Castro e Silva Júnior, Recorrido(s): RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, §10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 10498-67.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGELA CASTURINA DO ESPIRITO SANTO GREGORIO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 11746-69.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): MARIA LÍGIA MOREIRA DE FREITAS DE PODESTA, Advogado: Paulo Celso T. de Podestá, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação da gratificação de função"; III) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de 30% para 12% entre os pisos salariais dos Professores P-I e P-II.; **Processo: RR - 11950-23.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): RODRIGO DA CUNHA SOUSA, Advogado: Ricardo Dantas de Souza, Recorrido(s): SANCON CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por má aplicação do artigo 455 da CLT e por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA. pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Érika C. Aranha dos Santos.; **Processo: RR - 12143-49.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): FÁTIMA DA SILVA CORREA, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas e reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 17076-52.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL ROBERTO SANTOS, Advogado: Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Recorrido(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto, Advogado: José Américo Catunda Timbó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se a baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos dos artigos



896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: RR - 20308-81.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): FLAVIO FRAGOSO DAUINHEIMER, Advogado: Airtton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20321-79.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADRIELE MADERS, Advogado: Cristian Santos Mundstock, Advogada: Miriam Guedes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20339-64.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): LUCIANA PAULA FREITAS, Advogada: Cíntia Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20349-97.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Rita de Cássia de Souza Castagna, Recorrido(s): SÁVIA REGINA DE JESUS FIGUEIRA, Advogado: Oraides Franchini Rodrigues, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Leopoldo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 20438-70.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Advogado: Andreza Martini, Recorrido(s): SERGIO LUIZ COL DEBELA, Advogado: Thiago Vian, Recorrido(s): MAK - MAQUINAS LTDA, Advogado: Eloi Ferreira Martins, Recorrido(s): PERCIO EDUARDO KLAUS, Advogado: Edgar Matheus Sucolotti Binotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Lajeado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20506-28.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CONDOMÍNIO DO SHOPPING DO VALE, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrente e Recorrido: METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Recorrido(s): ESD TH-B SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Bon Vecchio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do Condomínio do Shopping do Vale e da Metalúrgica Fallgatter Ltda. quanto aos "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; e II - não conhecer do restante do recurso de revista do Condomínio do Shopping do Vale.; **Processo: RR - 21300-63.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA E SILVA, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: à unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas" por violação ao art. 5º, II, da CF/88; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 22318-45.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): GENECI DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Alves Barrufi, Recorrido(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 100365-81.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENATO GONÇALVES CORDEIRO DOSSANTOS, Advogado: Luciano Rodrigues Lacerda, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100753-22.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 100823-98.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Recorrido(s): AGNALDO GOMES DOS ANJOS, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101304-32.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1000551-53.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELENO FIDELIS CALDAS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 1000556-05.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogado: Luis de Almeida, Advogado: Waldemar Siqueira Filho, Recorrido(s): LIDIANA CORIOLANO DE LIMA ALENCAR, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000921-51.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAQUELINE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001785-61.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001791-12.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEITON DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KG ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA, USINAGEM E MONTAGEM LTDA., Advogado: Mariana Yumi Kinjo, Advogado: Fernando Floriano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que analise tal recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 1002181-13.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JOAO ESTRACERO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Bovi Merlin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS



DE GODOY FILHO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002426-64.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ARNALDO RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Recorrido(s): V R DE CAMPOS CONSTRUCOES, Advogada: Simone Roseli de Matos Jamberg, Recorrido(s): ISO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor.; **Processo: RR - 213-56.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Recorrido(s): GRAZIELLA MARROQUIM DE BARROS CARVALHO, Advogado: Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Alagoas.; **Processo: RR - 221-05.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 307-15.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JOANY CRISTINA MELO CABRAL, Advogado: Antônio Coimbra Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto ao ente público reclamado.; **Processo: RR - 338-47.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere ao reclamante.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha.; **Processo: RR - 350-78.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): S J ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - EPP, Advogado: Pedro



Noronha Monsalve Júnior, Recorrido(s): LINDIMAR NOREGA DA SILVA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 448-61.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDA HITOMI SAKAI INOUE, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 531-62.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARIA HELENA PONTES ROZA, Advogado: Vito Sasso Filho, Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Recorrido(s): FUCAPI - CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 633-47.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Recorrido(s): ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Gilvana Ribeiro Cabral, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (ESTADO DO AMAPÁ).; **Processo: RR - 675-88.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Recorrido(s): ERASMO CARLOS DA SILVA ARAUJO, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 738-68.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ MARTINS RIBEIRO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Recorrido(s): ORSI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): ADJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade da Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela



reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 769-90.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS ROSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 841-04.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): ADRIANO DA COSTA LAMEIRA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado; **Processo: RR - 855-37.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 855-49.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): NADIA MARIA MARQUES MOREIRA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 942-86.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALÍPIO DIAS DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Recorrido(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência territorial do foro do domicílio do Reclamante (Vitória da Conquista/BA), determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para instruir e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 944-87.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON ALENCAR COSTA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "horas in itinere - transporte público intermunicipal regular", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional legal e os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Samuel de Jesus Barbosa.; **Processo: RR - 948-86.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA ADELIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Recorrido(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 998-84.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): VIVIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Jean Carlos Padilha dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 1193-70.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILANA BORGES BARCELOS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS COSWOSCK - ME, Advogado: Ronaldo dos Santos Gomes, Advogada: Katielly Brisson Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 1437-67.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YURI SILVA DE LIMA, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00.; **Processo: RR - 1576-04.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): AMANDA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Rayane Oliveira da Silva, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1924-86.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): EMILY CRISTINA LOPES BEZERRA, Advogado: Paulo Vitor Lopes Bezerra, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2112-64.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABRIZIA DOS SANTOS ALIPIO, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 11009-42.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Recorrido(s): NOVA CALDAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA., Advogada: Raíssa Garcia Carvalho, Advogado: Luiz Sérgio Salviano de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XV, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Recorrida no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, com reflexos em gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Conforme se apurar em liquidação. Juros, na fora da lei; e correção monetária na forma da Súmula 38/TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST. Dessa forma, invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 11196-30.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Recorrido(s): OROZIMBO DAMAS, Advogado: Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRACAO E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, excluindo-a do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 11400-98.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Cláudio Raimundo Costa Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Recorrido(s): IVAN MORGAN DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000530-69.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEI JUNDIAÍ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Recorrido(s): CÉLIO DA LOMBA, Advogado: Paulo Moisés Winck, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s):



SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios - não configuração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 2% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), relativa à oposição de embargos de declaração considerados protelatórios.; **Processo: RR - 1000627-14.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extraordinárias excedentes da 6.ª diária e 36.ª semanal com reflexos a serem apurados em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000760-76.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): MANOEL BENTO RODRIGUES FILHO, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1000784-83.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$40.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 390-PE).; **Processo: RR - 1001183-36.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WANDERSON LAUREANO PORTO, Advogado: Carlos Marciano Leme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 152-93.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATÁLIA IVES CAMURCA DE OLIVEIRA, Advogado: Laura Angelica Pacheco Alves dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 675-31.2018.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Pamplona Deschamps, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Recorrido(s): GIVALDO DA SUNÇÃO SANTOS, Advogada: Bruna Amorim,



Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10068-14.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUEIDE VIEIRA DAMACENO SILVA, Advogado: Arylton Carlos Leal Xavier, Recorrido(s): HL LAVANDERIA LTDA., Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos financeiros (art. 10, II, "b", do ADCT), nos termos da Súmula 244, I, desta Corte, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000642-53.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Flávio Alves Lopes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000718-51.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE LAMERATO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000798-77.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CILENILDO SILVINO ROSENO DE LIMA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogada: Roberta Bezerra de Aquino, Recorrido(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Recorrido(s): LINDENCORP PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 350987-40.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): AFFONSO CELSO GHIZZO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 134900-29.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): BESAF-BES ATIVOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 72200-13.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA. - CRR, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 128400-42.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVEIRA MALTA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de ambas as reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 1275-35.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO



PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1874-93.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): AURÉLIA YULIKO KAWAMURA OKI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 353-93.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO CHRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): PRO ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2063-73.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLE OLIVEIRA SERAFIM, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RAFFINATO BAR LTDA. - ME, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Advogado: Danila Francis Modena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1477-06.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): MARCOS MIRANDA VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Márcia Cunha, Advogada: MARCIA FERREIRA BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1843-51.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2109-11.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): JOSIANE ARRUDA MENDES, Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 866-47.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHARLES HAMILTON BOMBONATTI, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1441-20.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): ANTONIO LUIZ FEITOSA, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 11118-34.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILDE ALVES MOREIRA, Advogado: João Carvalho de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Isabela Dutra de Sá, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação



de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 20639-98.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): VALDECIR DE DORDI, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1179-25.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROSIVALDO DAMASCENO DE GOES, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-23.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DALLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio César da Silva Santos, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): LUCIANA PAZ DE LIMA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): ARIZONA ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Kissao Thais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando aos agravantes a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1970-35.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 11880-65.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000656-84.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogada: Valéria Del Vigna de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): DEIVES ANSELMO DE ARAÚJO, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Eunice Barbero Gotardi Figueiredo, Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 38-91.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO RAPHAEL DE LIMA BANDEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101-04.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LOIACONO RAMOS, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o reclamante ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 231-91.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA DONADIO DE



OLIVEIRA PINTO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 280-23.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARY GLEYCE MENEZES DA SILVA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS GERAIS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 437-20.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO INACIO DE FREITAS, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 462-48.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBSON SANTANA MACHADO, Advogado: Yves de Vasconcelos Freire, Agravado(s): ROBERT SANTANA MACHADO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 547-69.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KALINE ALVES DA SILVA, Advogado: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 569-16.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ROSEANE SANTOS DE LIMA, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 808-25.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): REMIS FELIPE HOHMANN, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 914-10.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): RAFAEL ARAUJO CARVALHO, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, negar provimento do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 992-56.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCELO ALVES DE MACEDO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 1194-71.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUBAI



TRANSPORTES LTDA, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): PEDRO VIEIRA NETO, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1780-52.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO ROMAGNOLI, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Advogado: Firozshaw Kecobade Bapugy Rustomgy Júnior, Agravado(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2169-78.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CELIA VIVAN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2706-85.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10144-69.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): RODRIGO VOOS VIEIRA, Advogado: Marcelo da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10252-56.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIDEON ALVES DE SOUZA, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Agravado(s): POUSADA KARIBA LTDA E OUTRO, Advogada: Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10275-42.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO COELHO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10523-44.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MIGUEL ANTONIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10554-76.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO VÍTOR LIBONI LOPES, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10755-54.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): SÉRGIO JESUS DE SOUZA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvahães Ribeiro, Agravado(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): NORTKAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Gilberto Alves, Agravado(s): TRANSPORTADOR REVENDEDOR OLIVI LTDA, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravado(s): COSME GHIDETTI, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10850-02.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro



Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO EFIGENIO DA CRUZ, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11215-88.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): MILVANE BATISTA DE FREITAS, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11322-94.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FURTADO, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11571-29.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): DANILO JOSÉ DE ALCÂNTARA, Advogada: Letícia Haydee Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11599-02.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 21742-02.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE MAIZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24335-36.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA, Advogado: José Nelson de Souza Júnior, Agravado(s): ISMAEL TRAJADO PINTO, Advogado: Norival Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130466-88.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOCELIN LINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131155-10.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELDA BENVINDO CALDAS, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): GEORGE DE ALMEIDA BRITO, Advogada: Marília Figueiredo Burity, Agravado(s): ULTRAMED - PRODUTOS CIRURGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Paulo Tadeu Calixto Moreno, Agravado(s): PAULO GUSTAVO MARQUES DE CASTRO, Advogado: Emmanuelle Wanderley de Barros, Agravado(s): EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Arnaldo Borges Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA GURGEL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131240-87.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): HELIO PAIVA DE MAGALHAES, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000067-57.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVELYN MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002056-**



07.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILEUZA CARLA FLAVIANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogada: Viviane Lourenço Caetani, Advogada: Graziane Amianti Forti Franzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002308-33.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ETEVALDO DE ALMEIDA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002326-83.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDUARDO BERNARDES ARBID, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 409-18.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLETEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): NEUSA TEREZINHA SICHOSCHI, Advogada: Joice de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1094-89.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAELSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogada: Anelise Vargas André Moura, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1451-67.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10671-28.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogado: Julio Cesar da Silva, Agravado(s): ROBERVAL ALVES DE SOUTO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogado: Debora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os réus ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 11257-78.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ELIS ÁGATHA DE MIRANDA AZEVEDO, Advogado: Álvaro José Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11306-24.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HENRIQUE MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Cortez Borges, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12488-45.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA ALVES, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12871-94.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA JACÓ, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 20021-21.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILVAN RIBEIRO, Advogado: Luciano Pelissaro, Agravado(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101562-85.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000179-54.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS CAMPALLE, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000412-49.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EDSON MELO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001226-91.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex Costa Pereira, Agravado(s): DIOGO ROBERTO DE CARVALHO, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001337-24.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria de Fátima Conceição Cunha, Agravado(s): FLAVIO DISNEY DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001629-49.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE BARTOLOMEU GUIMARAES, Advogada: Tereza Milani Bentinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 258-78.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Herlon Teixeira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP 12A REGIAO, Advogado: Alfran Marcelo Ribas Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso.; **Processo: Ag-AIRR - 510-11.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR DANTAS, Advogado: Júlio César de Farias Lira, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 692-86.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): NIDIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 737-73.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): LUCIANO SILVA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1180-69.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 10004-68.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): CRISTIANO PAULO DA SILVA PEDRO, Advogado: Jorge Luiz Michelin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10290-22.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANE RAMOS DE LIMA, Advogado: José Raimundo Costa, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Gustavo Cavalheiro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10373-07.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10906-49.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELICIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso.; **Processo: Ag-AIRR - 11602-48.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WAGNER NETTO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11666-03.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa ao ente público do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 100343-06.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta



Ximenes Rocha, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MATHEUS GABRIEL DE LIMA DA SILVA, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1000146-27.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001859-16.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 900-69.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GREIN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 984-12.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILMARA VALNI HYKAVEI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor do bancário, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o divisor 220.; **Processo: ARR - 889-72.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVIA ELIZABETH INACIO FERREIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ABBC; II - conhecer do recurso de revista da ABBC, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da 1ª ré (inclusive multa), e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca da efetiva prestação de serviços à 1ª ré. Prejudicada a análise das demais matérias e do agravo de instrumento da 3ª ré, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.; **Processo: ARR - 1584-98.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARA LOPES CAVALCANTE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS



DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ""EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por equiparação salarial e reflexos. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: ARR - 635-26.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES MAHLER LTDA., Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por unanimidade, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir o pagamento da multa.; **Processo: ARR - 1415-96.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NILZA CASTURINA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Mariissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCLUSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA"; II) conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES RELATIVOS AOS LUCROS CESSANTES E AQUELES PERCEBIDOS PELO INSS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação do montante da pensão mensal à diferença entre o valor do benefício previdenciário e os salários pagos pela parte ré durante o período em que a autora recebeu benefício previdenciário (auxílio-doença acidentário); conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCLUSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da média das horas extras na base de cálculo da pensão mensal vitalícia, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista da empregada quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 10364-90.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAN DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Marcos Paulo Colli Morais, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; II) conhecer do recurso de revista do autor, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré, no período em que ausentes os cartões de ponto, ao pagamento de horas extras, conforme jornada declinada na petição inicial, inclusive em relação aos intervalos intrajornada e interjornadas, acrescidas do adicional legal ou normativo, se existente, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 11908-88.2014.5.15.0109 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do CEETEPS em relação à responsabilidade subsidiária para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1537-39.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINETH ANA DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "Ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS. Rescisão Indireta", por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e o consequente pagamento dos valores rescisórios, e "dano moral - atraso reiterado no pagamento dos salários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de reparação por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 10852-02.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11114-27.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MFG AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNI DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - entidade privada" e "abrangência da condenação subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art.5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em virtude do inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11423-31.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDINEIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Jorge Crivel Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente, com divergência de fundamentação, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 11508-03.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AUGUSTO MAGALHAES, Advogado:



Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11821-69.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA, Advogado: João Tarcísio Borges Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Universidade Federal de Lavras, em face do que restou decidido no seu recurso de revista.; **Processo: ARR - 20262-68.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR CAPPELLARI, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 24468-94.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS ALMEIDA BRITTO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100045-25.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA CRUZ, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Guilherme Mencacci Sartore, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "ASTREINTES. MULTA DIÁRIA. RETIFICAÇÃO DA CTPS", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 536, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa diária, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1000939-11.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 1001994-76.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA



JORDANO, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 649-28.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Saúde Comunitária de SINOP; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Mato Grosso, para melhor exame da revista; e III - conhecer do recurso de revista do Estado de Mato Grosso, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso.; **Processo: ARR - 1080-88.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado: Caio César Galeno Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado.; **Processo: ARR - 1144-40.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HEITOR CÉSAR LOPES, Advogado: Rafael Maurício Sant'ana, Agravado(s) e Recorrido(s): STPEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1361-57.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LORI PIRES DE LIMA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da autora e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas" e III - conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e do IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 1485-75.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Renato Bentes Franco, Advogada: Ana Carla da Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): HAILTON FERREIRA BELEM, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem; e II - não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: ARR - 10754-97.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Flavia Silva de Oliveira, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE VIANA DOS ANJOS HONORATO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista dos réus, quanto ao tema "RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 128, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 128, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo BANCO BMG S.A. e pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela empresa BMG Leasing.; **Processo: ARR - 10758-06.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do autor em relação à aplicação do divisor 200 no cálculo das parcelas vincendas, por violação do art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 em relação ao cálculo das horas extras (parcelas vincendas), enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 20106-98.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DBMAIS GESTAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogado: Carina Furlin Goes, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Nácul, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20404-11.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRIVIALY ALIMENTOS LTDA., Advogada: Janaine Liliane Immich, Advogado: Andréa de Borba Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001921-55.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS VICENTE, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos no referido orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 887-56.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EGILANE MARQUES RIBEIRO, Advogada: Vanda Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à multa



do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e manifestação divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do autor, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 11184-47.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): JEORGITON OLIVEIRA MARQUES ACIPRESTE, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.021, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada.; **Processo: ARR - 64-56.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEUNIMAR DA COSTA ELIAS, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciehovski, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação aos temas constantes do agravo de instrumento, dele não conhecendo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 76000-48.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 138500-94.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Embargado(a): MARCELO PAVAN, Advogado: Marcelo Crist Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 267200-09.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 737-07.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ANGELA DAL BELLO NOGUEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geraldo Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-RR - 1437-67.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: PAULO TEIXEIRA BRANDAO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Embargante - PAULO TEIXEIRA BRANDAO.; **Processo: ED-RR - 990-48.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LUIZ PICETTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CEF.; **Processo: ED-RR - 2565-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUI PEREIRA JORGE FILHO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 177-71.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1741-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Silvana Garcia de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Embargado(a): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 126-94.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Embargado(a): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 467-96.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LECI LURDES LEIRIA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 767-42.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCELO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Léo Luís de Moraes



Matias das Chagas, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11479-34.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLA FIGUEIREDO, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): RONALDO CARLOS FERREIRA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Embargado(a): BAPTISTA FIGUEIREDO LOCACOES LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-58.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERRANA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 999-76.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CILENO NASCIMENTO DA FONSECA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): T & D BRASIL LTDA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face da constatação de omissão, com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo"; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-14.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2337-52.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JAIR BOSCO GONCALVES, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 3152-39.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): WESLEY VIANA CARVALHO, Advogado: José Constantino Mazzoco, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, analisar o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada; e III - negar provimento aos embargos de declaração em



relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento".; **Processo: ED-ED-RR - 11225-49.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIO JOSE TEIXEIRA LIMA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a omissão constante da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 11635-94.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MEIRELLES QUINTELLA ESCRITORIO DE ADVOCACIA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): LUIS PACHECO MARTINS PINTO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20611-33.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Murat, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Embargado(a): WILLIAM CHECHI DE VARGAS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1000451-80.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO MACKERT DE ANDRADE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-76.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO CROCCO, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): FUNDACAO SAO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 434-03.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANDUY ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Advogado: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do réu.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Embargante - JANDUY ROSENDO DOS SANTOS.; **Processo: ED-AIRR - 457-12.2015.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Elton de Almeida Soares, Procurador: Victor Luciano Pierre de Farias, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE - CE, Advogado: José da Conceição Castro, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, diante do intuito protelatório da medida processual aviada, aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 931-04.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: José Reinaldo Adams,



Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): JOSE MARIA CABRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1287-42.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA., Advogado: Ricardo Manssini Intatilo, Embargado(a): EVANDRO LUIS DOS SANTOS CASTELACI, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 148140/2019-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-RR - 1392-76.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANE BEZERRA DAS CHAGAS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Ângela Tuccio Teixeira, Advogada: Graziane Amianti Forti Franzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1995-80.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): VANESSA OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 2863-28.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Advogado: Willian Peres Bittencourte, Embargado(a): ELISEU ALVES CARDOSO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 3190-09.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSANA RAQUEL DANTAS MESQUITA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20128-05.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/ORG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): AIRTON PINHEIRO RIVERO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20667-62.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDEMIR TAVARES NUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando o vício indicado, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, restando mantida, portanto, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ED-ARR - 20783-71.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): ROSANA DA SILVA LOPES, Advogado: Eduardo Calleari, Advogado: Eduardo Masutti, Embargado(a): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Embargado(a): PAULO



ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 131389-23.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVONICE MEDEIROS RUFINO SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1002245-73.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): IZABELLE FELÍCIO TOMAZ, Advogado: Mônica Figueiredo do Nascimento, Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 520-45.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): NELCI GIZZI FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Danielly Zarinello da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 697-26.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Embargado(a): EDESIO BOLDO RODRIGUES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 1169-04.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA JANUÁRIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o exame do recurso de revista, no aspecto; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido do reclamante à promoção vertical.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1467-23.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUY SIMPLICIO BITENCOURT, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1609-56.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO QUIRINO DA COSTA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1685-31.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargante: ÉRICO SANDRÉ MENDONÇA MACHADO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogerio Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da CEF, para sanar erro material, mas



sem atribuição de efeitos modificativos aos aclaratórios, nos termos da fundamentação; II - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 10484-04.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): ADELMO ALEX DO CARMO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10892-06.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Embargado(a): FLAVIO ALVES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 10904-20.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): MARIA ELENA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Embargado(a): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 11113-66.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Embargante: ISMAR ELERATI DE ARAUJO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência e determinar o pagamento dos honorários periciais pela União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000088-84.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARAFIXAR IND COM PARAFUSOS LTDA - ME, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): JEON LOURENÇO ALENCAR, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000461-65.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): EDILSON GOMES ANTUNES, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Integração do Adicional de Periculosidade e do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) na Base de Cálculo das Horas Extras e do Adicional Noturno", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 4-95.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1071-81.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): ÉRICO MARTINS



SIQUEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem lhe conferir efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 12352-81.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREIA DIAS SOARES, Advogado: Marcony da Silva Moyses, Embargado(a): COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000153-60.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO CARLOS MARTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 512 (quinhentos e doze) processos, dentre os quais 130 (cento e trinta) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma